

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CEE Nº 14/80

Dispõe sobre aproveitamento de estudos realizados nos conservatórios artísticos e musicais sob o amparo do Decreto 9798/38.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta da Indicação CEE nº 03/80.

D E L I B E R A :

ARTIGO 1º - Os estudos realizados nas três últimas séries dos Cursos de Instrumento e Canto, sob o amparo do Decreto Estadual 9798/38 e legislação complementar, em instituições reconhecidas pelo poder público, nos termos do mesmo Decreto, poderão ser aproveitados nos cursos estruturados nos termos do Parecer Federal 1299/73, no ensino regular de 2º grau ou supletivo - modalidade Qualificação Profissional IV.

ARTIGO 2º - Para efeito do disposto no artigo 1º, a escola, à vista do seu quadro curricular, elaborará plano de dispensa das disciplinas já cursadas, considerados a carga horária e os conteúdos programáticos cumpridos e a cumprir.

ARTIGO 3º - A matrícula, com aproveitamento de estudos, nos termos da presente Deliberação, está condicionada às demais exigências legais:

I - para o ensino regular: conclusão de 1º grau ou equivalente, à época em que o candidato cursou a série, cujos estudos estão sendo objeto de aproveitamento.

II - para o ensino supletivo: além da condição prevista no inciso I deste artigo, a idade legal mínima fixada para ingresso no curso, pelas normas em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - A idade legal mínima para a matrícula em séries superiores à inicial, nos cursos de Qualificação Profissional IV, ficará condicionada à prevista para início do curso e à duração proposta nos respectivos planos.

ARTIGO 4º - Para os portadores de diplomas expedidos nas condições do artigo 1º e portadores também de certificados de conclusão de 2º grau, que pretendam obter o diploma de Técnico, via regular ou supletiva, aplicam-se as disposições da Deliberação 27/78, inclusive as relativas à formação de turmas especiais, obedecido, quanto à dispensa de disciplinas de formação especial, o disposto nesta Deliberação.

ARTIGO 5º - As escolas interessadas na aplicação das normas, desta Deliberação, deverão incluí-las nos seus Regimentos.

ARTIGO 6º - Os planos de aproveitamento de estudos referidos nos artigos 2º e 4º deverão ser previamente aprovados pelo órgão competente da Secretaria de Estado da Educação.

ARTIGO 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de setembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente